

ATA DE REUNIÃO 10 (Julgamento de Recurso)

Processo Seletivo Simplificado 01/2020

Objeto: cadastro de reserva para atender a necessidade e interesse público no preenchimento temporário e eventual de vagas que surgirem nos cargos abaixo, conforme a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG, no corrente exercício de 2020.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2020, às 14 horas, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, reuniu-se a Comissão, designada pela Portaria nº 07/2020, composta pelas servidoras, **Maria Luciana Goulart de Castro, Maria das Graças Ferreira Barros Goulart e Sônia Roseni Costa.**

O Objetivo da presente reunião é **julgar o recurso interposto contra o resultado preliminar do processo seletivo.** Pela Presidente foi declarada aberta a sessão passando-se, imediatamente a ordem do dia. Por força do disposto no anexo II do Edital foi definido o cronograma do processo seletivo, estabelecendo-se que caberia recurso em face do resultado preliminar da análise curricular, na data de 10 a 14/02/2020.

Houve apresentação de recurso, o qual passará ser analisado pela Comissão. Cuida-se de recurso interposto pelo candidato, José Antônio Sansoni Júnior, o qual concorreu ao cargo de engenheiro. O recurso foi protocolado em 14/02/2020, portanto, tempestivo, razão porque, deverá ser recebido e detidamente analisado.

Em suas razões assevera o recorrente que no propósito de receber pontuação no setor privado, a título de experiência profissional, acostou inúmeras ART's (*provando que desempenhou nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, serviços no setor privado*) e declaração de Capacidade Técnica emitida pelo sócio administrador da empresa que figura como sócio, provando assim a experiência no setor privado e, embora isso, não fora pontuado nesse período.

Assevera ainda que os itens 4.3 e 4.4 são no sentido de que a análise/avaliação do candidato deve levar em conta a exigência mínima de especialização na função descrita no anexo III do Edital e que a função tem por deveres execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da engenharia, especialmente, no da engenharia sanitária o que não teria sido observado pela Comissão.

Sob tais argumentos pugna pela reanálise da pontuação que lhe fora atribuída, dando-se provimento ao seu pleito.

Passamos ao julgamento do recurso, em dois tópicos.

I. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – SETOR PRIVADO

O Edital n. 01/2020 em relação ao setor privado estabeleceu que, para pontuação, o candidato deveria apresentar os seguintes documentos: cópia de carteira de trabalho devidamente anotada e assinada pelo empregador ou contrato de trabalho equivalente, nos termos da legislação trabalhista.

Na pretensão de ser pontuado neste quesito, o candidato José Antônio trouxe o contrato social de uma empresa de engenharia onde figura como sócio desde setembro/2012, acompanhado de ARTs de execução de obra ou serviços, prestados pelo candidato na condição de dono da empresa.

CONTUDO, não se pode perder de vista que o edital para pontuação nessa modalidade (setor privado) exige a comprovação de tempo de serviço, a anotação em CTPS ou contrato de trabalho nos termos da legislação trabalhista.

Portanto, tendo em conta a exigência de comprovação de relação de trabalho nos moldes da relação trabalhista, não se pode considerar pura e simplesmente a condição de sócio de uma empresa ou ainda ART's ou mesmo Certidão de Acervo Técnico do CREA.

Ressalta-se que se fossemos aceitar acerto técnico para fins de pontuação, o candidato Rodrigo Eurípedes de Lima alcançaria patamar de pontuação superior àquele apurado no julgamento pela Comissão.

Para referido candidato (Rodrigo) foi considerado apenas o tempo de serviço anotado em CTPS:

Empregador	Admissão	Demissão	Cargo	Tempo serviço	Pontuação atribuída
Cinzel	08/2013	06/2016	Engenheiro Civil	2 anos e 10 meses	3 pontos
Unimed BH	10/2010	05/2013	Engenheiro Manutenção III	2 anos e 7 meses	3 pontos
AP Braga	09/2008	04/2009	Engenheiro Civil	7 meses	1 ponto
Cinzel	04/2009	06/2010	Engenheiro Civil	1 ano e 2 meses	1 ponto
Pavibras	07/2007	04/2008	Engenheiro Civil	9 meses	1 ponto

Salienta-se, ademais, que o candidato em referência trouxe Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA dando conta da existência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no período de 25/10/2006 a 12/01/2011, bem como, Certidões de Acerto Técnico (CAT) CREA/MG registradas nos anos de 2011; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017;

2018 e 2019. Todavia, não foram consideradas para a pontuação, porquanto, ao entendimento desta Comissão as Certidões de Acervo Técnico demonstram exercício da atividade profissional, porém, não necessariamente, relação de emprego, conforme exige o edital para efeito de pontuação.

Dessa forma, se fossemos pontuar o recorrente com base na sua condição de empresário, sócio proprietário de uma construtora, nos termos em que reivindica (anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) teríamos que pontuar também o candidato Rodrigo Eurípedes de Lima no período (2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) com base nas CAT's -CREA/MG apresentadas, onde este último em tese, alcançaria 13 pontos, mais o ano de 2012 que está na CTPS, somando-se na iniciativa privada a pontuação final de 14 pontos.

Quanto ao recorrente, se atribuíssemos os 7 pontos pretendidos a título de experiência na iniciativa privada (empresário), mais os 6 pontos de experiência no Poder Público, somar-lhe-iam ao final "13" pontos, logo, ainda assim, abaixo do que alcançaria o candidato Rodrigo.

Em síntese, o acolhimento do recurso do candidato José Antônio Sansoni Júnior ensejaria no seguinte:

Candidato	Experiência profissional setor privado	Pontuação	Experiência profissional setor público	Pontuação
José Antônio Sansoni Júnior	Anos 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015 e 2016 - ART's e condição de sócio administrador da empresa JÁ Sansoni Engenharia e Construções [7 anos]	7 pontos	2 anos e 11 meses [cargo público SAAE]	6 pontos
TOTAL		13 pontos		
Rodrigo Eurípedes de Lima	Certidões de Acervo Técnico do CREA 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; - com alguns contratos de prestação de serviços e anotação CTPS 2012 (Unimed BH) [14 anos]	14 pontos	-0-	-0-
TOTAL		14 pontos		

É de se registrar que em relação ao quesito “qualificação e aperfeiçoamento”, ambos os candidatos obtiveram 5 pontos, de modo que, o resultado final seria:

José Antônio Sansoni Júnior	X	Rodrigo Eurípedes de Lima
13 pontos + 5 pontos		14 pontos + 5 pontos
18		19

Dessa forma, o provimento de recurso com a mudança de entendimento para pontuação de tempo como sócio de empresa de engenharia, ART e Acervo Técnico no CREA não iria alterar a ordem de classificação no certame, ao passo que, por outro lado, representaria ofensa ao edital na medida em que, se propôs pontuar foi tempo de serviço comprovado por CTPS ou contrato de trabalho regido pela legislação trabalhista.

Assim, decide-se por manter o resultado conforme lançado preliminarmente.

II. Especialização na atribuição da função

Aduz ainda o recorrente a partir de uma análise dos subitens 4.3 e 4.4 do Edital que somente poderia concorrer ao cargo de engenheiro do SAAE o profissional que além da formação superior em engenharia civil tivesse curso de especialização na atribuição da função.

Aliás, pontua que a ausência de especialização implicaria na eliminação do candidato.

Nesse ponto, data vênua, equivocou-se o recorrente.

Vejamos primeiramente o subitem 4.3:

“4.3 Na análise/avaliação serão observados os componentes curriculares fundamentais: formação escolar, experiência profissional e especialização na(s) atribuição(ões) da(s) função(ões) descrita(s) no anexo III deste Edital”.

A interpretação que se extrai desse subitem acerca de componentes curriculares fundamentais é a seguinte:

Formação escolar: escolaridade mínima que no caso do engenheiro é curso superior em engenharia.

Experiência profissional: objeto de pontuação, atribuindo-se à experiência no setor privado o peso 1 e no setor público o peso 2, para cada ano trabalhado, conforme subitem 4.2 do Edital.

Especialização na(s) atribuição(ões) da(s) função(ões) descrita(s) no anexo III deste Edital: objeto de pontuação por certificado apresentado, caracterizado no subitem 4.2 do edital como “Qualificação e aperfeiçoamento”.

Quanto ao subitem 4.4, vejamos:

“A análise da documentação é de caráter eliminatório quanto aos requisitos mínimos para o cargo, ao passo que, no que se refere a experiência profissional e títulos, o caráter será classificatório”.

A análise desse dispositivo deve ser feita conjuntamente como o subitem 3.4 do instrumento convocatório:

“3.4. No ato da inscrição o candidato deverá se apresentar os seguintes documentos, juntamente com a ficha de inscrição:

a) Cópia de documento de identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo, nos termos do Anexo III (ex: Diploma ou histórico escolar);

d) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (apenas para o candidato que concorrer ao cargo de engenheiro);

e) Cópia de CNH na categoria AB para os candidatos ao cargo de Operador de ETE e da CNH na categoria C ou D no caso de candidatos ao cargo de Operador de Máquinas;

f) Documentos hábeis a comprovar a experiência profissional (Cópia de Carteira de Trabalho, Certidão de Contagem de Tempo, etc), para análise e classificação;

g) Títulos (certificados de participação em cursos), para análise e classificação;

(...)

→ A ausência de qualquer dos documentos mencionados nas alíneas “a, b, c, d, e”, do subitem 3.4. acarretará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

Portanto não é condição de participação no certame que o engenheiro tenha curso de especialização, a lei é muito clara, exigindo-se para o cargo apenas que o candidato tenha curso superior em engenharia. [confira-se o anexo III do Edital, onde dispõe sobre atribuições, vencimentos, jornada de trabalho e requisitos de ingresso em cada cargo]

Lado outro, da análise do currículo dos dois candidatos mais bem colocados, percebe-se que ambos possuem pós-graduação com grade curricular compatível com o cargo de Engenheiro do SAAE, que em síntese compreende a execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da engenharia civil, especialmente, no da engenharia sanitária. Vejamos:

Candidato	
RODRIGO EURÍPEDES DE LIMA	
Especialização/Faculdade	Pós Graduação Lato Sensu em Gerenciamento Estratégico de Projetos - FUMEC
Módulos cursados em áreas afins ao cargo de Engenheiro do SAAE	Princípios do Gerenciamento de Projetos; Gerenciamento do Escopo de Projetos; Gestão Estratégica e Mudanças Organizacionais; Gerenciamento de Custos de Projetos; Gerenciamento do Tempo de Projetos; MS Project no Gerenciamento de Projetos; Gerenciamento da Qualidade do Projeto; Gerenciamento de Riscos em Projetos; Gerenciamento das Aquisições do Projeto; Gerenciamento dos Recursos Humanos de Projetos; Gestão Econômico-financeira de Projetos.

Candidato	
JOSÉ ANTÔNIO SANSONI JÚNIOR	
Especialização/Faculdade	Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental - UNIP
Módulos cursados em áreas afins ao cargo de Engenheiro do SAAE	Avaliação de Impactos Ambientais e Licenciamento; Gestão de Águas Pluviais Urbanas e Sistema de Drenagem; Gestão de Recursos Hídricos; Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos; Hidráulica aplicada às ETA de abastecimento e residuais; Hidrologia aplicada; Metodologia Científica; Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água; Operação e Manutenção de Sistemas de Esgotamento Sanitário; Políticas Públicas e Gestão de Serviços de Saneamento; Processos e Projetos de Estações de Tratamento de Águas

Presidiárias; Projeto, Orçamento e Obras de Engenharia de Saneamento; Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água; Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário; Técnicas e Projetos de Tratamento de Águas de Abastecimento.

Finalmente em relação aos outros três concorrentes, embora não tenham especialização, apresentaram diploma universitário, comprovando o bacharelado em Engenharia Civil, bem como, a comprovação do registro no CREA, por isso, que atenderam ao requisito específico mínimo para concorrerem ao cargo de engenheiro.

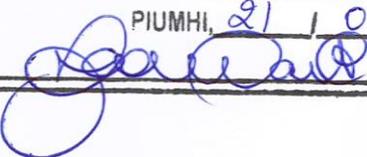
Por todos os fundamentos acima, decide-se por negar provimento ao recurso interposto pelo candidato, José Antônio Sansoni Júnior, mantendo-se por seus próprios termos, o resultado e a classificação preliminar já publicada.

Assim, a Comissão do Processo Seletivo **DECLARA** por encerrados seus trabalhos neste procedimento, encaminhando-se o feito para homologação final pelo Diretor Executivo do SAAE.


Maria Luciana Goulart de Castro


Maria das Graças Ferreira Barros Goulart


Sônia Roseni Costa

CERTIFICAMOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE PUBLIQUEI A(O) <u>ata de</u> <u>reunião n° 10</u> NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. PIUMHI, <u>21</u> / <u>02</u> / <u>2020</u> 
--

Maria Luciana Goulart de Castro
CHEFE S. PESSOAL E APOIO ADMINISTRATIVO